

DECRETO Nº 013 de 21 de maio de 2020.

"Decreta estado de calamidade pública em todo território do município de Sussuapara – PI, pra fins de prevenção e enfrentamento dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências enquanto perdurar a pandemia ou for editada outra disposição legal em contrário".

O Prefeito do Município de Sussuapara (PI), no uso das atribuições que lhe confere a Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavirus (COVID 19)

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda a Declaração de Estado de Calamidade Pública Decretado pelo Governo do Estado do Piauí através do Decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Sussuapara – PI, por tempo indeterminado ou ulterior deliberação legal em contrario, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia do coronavirus (COVID 19), de importância internacional.

Paragrafo Único: As autoridades Públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessária para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID 19, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas a suspensão até o dia 07 de Junho de 2020:

I - a realização de eventos coletivos, programas municipais, eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos, que importem em aglomeração de pessoas;

II - a autorização para realização de eventos em praças e logradouros públicos;



III - a autorização para realização de shows, eventos particulares, eventos esportivos e culturais, eventos artísticos, manifestações políticas, eventos científicos, comerciais e religiosos, que importem em aglomeração de pessoas;

Art. 4º - Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as aulas da Rede Municipal de Ensino e particulares, devendo a referida suspensão ser considerada no calendário escolar, com a antecipação de férias escolares, ou então, atendendo as recomendações da Secretaria estadual de Educação e do Ministério da Educação.

I - A Secretaria Municipal de Educação deve providenciar as ajustes necessários, para o cumprimento do calendário escolar, após cessado o prazo de suspensão previsto neste Decreto.

Art. 5º - Fica determinado ainda a suspensão:

I - das atividades em bares; clubes; casas de shows; academias e; casas de espetáculo (circos).

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

§1º - a suspensão não se aplica aos estabelecimentos considerados essenciais como supermercados; mercearias; padarias; farmácias; lojas de conveniência e de produtos alimentícios; lavanderias; postos revendedores de combustíveis; distribuidoras de gás e borracharias; distribuidoras e transportadoras; serviços de segurança e vigilância; serviços de alimentação e bebidas, preparados exclusivamente para sistema de entrega;

§2º - O atendimento nos estabelecimentos considerados essenciais, deverá atender a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra.

Art. 6º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos e privados, a adoção de medidas sanitárias com a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), inclusive a disponibilização de álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), e disponibilização de toalhas de papel descartável.



Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários do Poder Executivo durante o desempenho de suas atividades, bem como, por toda a população do município Sussuapara (PI) e, pessoas que estiverem circulando em áreas públicas do município, visando frear a disseminação do vírus e minimizar os riscos a que todos estão expostos.

Art. 8º - O descumprimento dos artigos desde Decreto implicará em responsabilização sob as penas da lei;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 21 de maio de 2020.



Edvardo Antonio da Rocha
Prefeito Municipal